



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), órgão colegiado, de caráter permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, fiscalizar e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD):

I zelar pela efetiva implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II propor, formular e acompanhar as políticas públicas municipais destinadas à pessoa com deficiência;





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval**

III fiscalizar as ações governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento à pessoa com deficiência;

IV gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), definindo os critérios de utilização de seus recursos; e,

V receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violação de direitos.

Art. 3º O CMDPD será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada, cujos membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 4º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), instrumento de natureza contábil e de gestão orçamentária, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa com deficiência no âmbito do Município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMDPD observará estritamente as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), criado pelo Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD):

I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão;





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval**

II dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município;

III doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI multas aplicadas com base na legislação pertinente, em especial as decorrentes de infrações à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); e,

VII outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 6º Os recursos do FMDPD serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não se destinem estritamente aos fins previstos nesta Lei, para o pagamento de despesas de pessoal de caráter continuado ou para finalidades diversas das políticas de atenção à pessoa com deficiência.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DO ÓRGÃO GESTOR**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social é o Órgão Gestor Municipal responsável pela coordenação da política dos direitos da pessoa com deficiência e pelo suporte administrativo e financeiro ao Fundo Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval**

Art. 9º A gestão administrativa e financeira do Fundo caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo:

I submeter à apreciação e deliberação do CMDPD o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II apresentar ao CMDPD demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo, com a periodicidade definida pelo Conselho;

III ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, em estrita conformidade com as deliberações do CMDPD; e,

IV executar outras atividades indispensáveis ao bom gerenciamento do Fundo, sempre submetidas à fiscalização do CMDPD.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 02 dia do mês de dezembro de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 043/2025 que “*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD).

A presente proposição reveste-se de urgência e relevante interesse público, fundamentando-se nos seguintes pilares:

- Adequação à Legislação Federal e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência A proposta visa alinhar a legislação de Santa Maria do Herval à Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), garantindo que o município disponha dos instrumentos institucionais necessários para assegurar a autonomia, a acessibilidade e a plena cidadania das pessoas com deficiência.

- Captação de Recursos Para que o município esteja apto a receber verbas, emendas parlamentares e transferências voluntárias da União e do Estado, é exigida a regularidade do chamado "tripé da cidadania": I – Um Conselho ativo e deliberativo; II – Um Fundo Municipal com CNPJ próprio e conta específica; III – Um Plano de Ação gerido pelo órgão competente.

A aprovação deste projeto é condição *sine qua non* para habilitar o município em editais de fomento, permitindo a captação de recursos extraorçamentários que não oneram o tesouro municipal, mas que trazem investimentos vitais.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

- Controle Social e Transparência Inspirado em modelos de sucesso como o Fundo do Idoso, este projeto democratiza a gestão pública. A criação do Conselho assegura que a sociedade civil organizada participe diretamente da formulação e fiscalização das políticas públicas, garantindo que os recursos sejam aplicados onde há maior necessidade real.

- Impacto Orçamentário Ressalta-se que a criação do Fundo, por si só, é um instrumento contábil de organização de receitas, e as despesas operacionais do Conselho serão absorvidas pela estrutura já existente da Secretaria de Assistência Social, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI N° 043/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 02/12/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Fabiana Foppa Bassegio</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jaime André Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 043/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 02/12/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Clérice Rodrigo de Moura</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 02 de dezembro de 2025.

Tauilo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE